

RESUMO

"QUANDO NÃO ASSISTE NELA O CONDE DE VILA FRANCA":

OS GOVERNADORES DA ILHA DE SÃO MIGUEL
(ACORES) NOS SÉCULOS XVII E XVIII

JOSÉ DAMIÃO RODRIGUES* DUNIVERSIDADE DE LISBOA LISBOA - PORTUGAL

Apesar da sua dimensão, ou precisamente por isso e pelo facto de se configurarem como territórios espacialmente bem circunscritos, tendo em consideração as dinâmicas políticas e imperiais dos séculos XVI-XVIII, por um lado, e a função da "economia da graça" nas relações entre monarquia e vassalos, por outro, consideramos que os espaços insulares podem funcionar como um bom estudo de caso quer para a análise da composição sociológica das elites locais e do funcionamento das redes familiares e relações inter-pessoais, quer para a das relações entre o centro político (a coroa) e os poderes locais (senhoriais ou municipais). Assim, tomando como escala de observação o universo insular dos Açores e na continuação de investigações anteriores e de projectos em curso, no quadro de um modelo político e social de Antigo Regime, pretendemos aqui apresentar um caso menos conhecido, mas nem por isso menos interessante, o dos governadores da ilha de São Miguel, cuja nomeação constituiu um privilégio dos capitães e senhores da ilha de São Miguel nos séculos XVII e XVIII. Com base numa análise que articula a metodologia prosopográfica e as histórias de vida, este estudo de caso revela qual o lugar que este cargo ocupava num cursus honorum que, no caso dos militares, os conduziria depois a postos de maior importância e projecção no contexto do império português.

Palavras-chave: São Miguel, Açores; Condes de Vila Franca / Ribeira Grande; Governadores de São Miguel; Jurisdição.

Despite their size, or precisely because of this and due to the fact that islands are spatially well circumscribed territories, and taking into account the political and imperial dynamics of the 16th-18th centuries, on the one hand, and the role of the "economia da graça" in the definition of the relations between the monarchy and the vassals, on the other hand, we believe that insular spaces serve as a good case study either for the analysis of the sociological composition of local elites and the functioning of family networks and inter-personal relationships, or for the analysis of the relationships between the political center (the crown) and local powers (seigniorial or municipal). Thus, taking the insular universe of the Azores as a scale of observation, and in the continuity of previous investigations and ongoing projects, within the framework of a political and social model of the Ancien Regime, we intend to present here a lesser known case, but no less interesting, that of the governors of the island of São Miguel, whose appointment was a privilege of the captains and lords of São Miguel island in the 17th and 18th centuries. Based on an analysis that articulates prosopographic methodology and life histories, this case study reveals the place that this position occupied within a *cursus honorum* which, in the case of the military, would lead them to positions of greater importance and projection in the context of the Portuguese empire.

Keywords: São Miguel, Azores; Counts of Vila Franca / Ribeira Grande; Governors of São Miguel; Jurisdiction.

ABSTRACT

^{*} Doutor em História pela Universidade dos Açores. Professor Associado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. E-mail: josedamiaorodrigues@campus.ul.pt.

INTRODUÇÃO: QUESTÕES HISTORIOGRÁFICAS E METODOLÓGICAS

A partir da história social e da história da família, os estudos conduzidos sobre os grupos nobiliárquicos e as elites, que conheceram um amplo desenvolvimento nas últimas décadas, permitiram, entre outros resultados, promover a análise da composição e trajectória dos indivíduos que participaram no governo da monarquia pluricontinental portuguesa entre os séculos XV e XIX, embora seja possível afirmar que existem ainda períodos cronológicos e territórios menos estudados. Ancorados na confluência entre a prosopografia (que alguns definem como biografia colectiva), as histórias de vida e a micro-história, este tipo de estudo permitiu identificar o perfil sociológico, as trajectórias vitais e as eventuais regularidades das mesmas, as redes de poder interpessoais e as práticas governativas de um vasto número de nobres e letrados oriundos de distintos escalões das nobrezas que serviram a coroa portuguesa em diferentes partes do império, situando ainda os percursos e vivências destes actores numa nova perspectiva das dinâmicas políticas e das relações entre centros e periferias no Antigo Regime. A

Não sendo propósito do presente texto apresentar uma resenha dos estudos já produzidos e dos resultados alcançados, devemos, contudo, relevar a produção historiográfica de autores

¹ Embora os estudos sobre a família tenham uma larga tradição nas historiografias europeias, é justo sublinhar a importância do Seminario Familia y Élite de Poder (Siglos XV-XIX), criado no âmbito do Departamento de Historia Moderna, Contemporánea y de América da Universidad de Murcia por Francisco Chacón Jiménez e que com o apoio dos seus discípulos (entre outros, Juan Hernández Franco, Francisco García González e Antonio Irigoyen) desenvolveu importante linha de investigação sobre famílias e elites, que não se confinou ao mundo europeu. O seminário funciona anualmente desde 1982 e os resultados dos diversos seminários têm sido editados com regularida de. Em 1994, teve lugar um primeiro congresso internacional sobre a temática da família na Europa, cujas actas foram publicadas. Cf. Actas do Congreso Internacional Historia de la Familia. Una nueva perspectiva sobre la sociedad europea. Murcia: Universidad de Murcia, Seminario Familia y Élite de Poder en el Reino de Murcia. Siglos XV-XIX, 1997, 5 volumes. A partir de Murcia, e em estreita colaboração com outras instituições académicas de Espanha, Portugal e América Latina, o projecto inicial adquiriu uma dimensão mais vasta, patente na rede internacional REFMUR (Red de Estudios de Familia de la Universidad de Murcia), que realizou o seu V Congresso Internacional online a 19 e 20 de Julho de 2021 [https://refmurlisboa2020.wixsite.com/refmur2020 (a impossibilidade de elencar a vasta produção bibliográfica de todos os autores, remetemos para o portal Dialnet [<dialnet.unirioja.es>]. Sobre os problemas que colocam a história da família, cf. ROWLAND, R. Alcance e limitações da história da família. In: ROWLAND, R. População, Família, Sociedade: Portugal, Séculos XIX-XX. Oeiras: Celta, 1997, p. 1-11.

² Com o objectivo de identificar trajectórias sociais, padrões e percursos de vida, o método prosopográfico tem permitido alcançar bons resultados. Sobre a prosopografia, cf. o texto fundador de Lawrence Stone: STONE, L. *Prosopography*. In: STONE, L. *The past and the present*. Boston: London and Henley, Routledge and Kegan Paul, 1981, p. 45-73. Acerca das possibilidades e limites da prosopografia, cf. o conjunto de textos reunidos em GENET, J. P. e LOTTES, G. (eds.). *L'État moderne et les élites, XIII^e-XVIII^e siècles*. Apports et limites de la méthode prosopographique. Paris: Publications de la Sorbonne, 1996.

³ O recurso à prática de uma análise microscópica, de uma micro-história, embora seja moroso, revela-se a metodologia mais operacional na tentativa de despistagem das homonímias e para efeito de recolha do máximo de elementos possíveis relativamente a cada actor social, de modo a obtermos, a partir do cruzamento nominativo de fontes, uma "imagem real" de cada indivíduo e de cada grupo, articulando o individual e o colectivo e ultrapassando as categorias gerais.

⁴ Duas obras merecem aqui referência: HESPANHA, A. M. As vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal — Século XVII. Lisboa: edição do autor, 1986 [edição portuguesa: HESPANHA, 1994]; e FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. F. (orgs.). O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

como Nuno Gonçalo Monteiro, Mafalda Soares da Cunha, Maria de Fátima Gouvêa, Maria Fernanda Bicalho, Francisco Cosentino ou Fabiano Vilaça dos Santos, entre muitos outros. A importância das investigações realizadas, pelo conjunto de informação recolhido, é evidente, mas gostaríamos aqui de relevar que se centraram preferencialmente sobre os níveis superiores da administração e do governo imperiais (vice-reis, governadores ou governadores-gerais, capitães-generais). Com efeito, a origem familiar e social destes indivíduos permite que a espessura documental relativa a cada um seja maior do que a que dispomos para outros actores cuja genealogia, ainda que nobre, era menos lustrada. Esta questão, associada porventura a uma maior atenção prestada aos centros políticos, mesmo aqueles localizados nas periferias ultramarinas, pode ter contribuído para que outros cargos e outras trajectórias vitais não tivessem merecido a mesma atenção. Por fim, devemos acrescentar duas outras dificuldades no que respeita à identificação destes actores políticos: além da questão das homonímias, ou seja, da existência de diferentes indivíduos que coexistiram num mesmo tempo e espaço, tendo os mesmos nomes e apelidos e, por vezes, estatutos sociais e carreiras parcialmente coincidentes; a documentação sobrevivente ou conhecida que permitiria identificar sem margem para dúvida um determinado protagonista ou preencher para um outro um dado período da respectiva história de vida é escassa ou não está inventariada, o que implicou uma atenta leitura das genealogias.⁵

O presente estudo de caso, que se inscreve na linha dos estudos referidos, toma como escala de observação o universo insular dos Açores. No contexto de um modelo político e social de Antigo Regime, e na continuação de investigações anteriores e de projectos em curso, apresentamos aqui um caso menos conhecido, mas nem por isso menos interessante, o dos governadores da ilha de São Miguel nos séculos XVII e XVIII. A nossa análise buscou identificar os indivíduos que exerceram aquele cargo e revelar as suas histórias de vida, permitindo ainda perceber qual o lugar que o referido cargo ocupava num *cursus honorum* de serviços militares no contexto do império português. Alguns dos nomes que encontramos entre

_

⁵ Esta questão é particularmente evidente quando se trata de indivíduos oriundos de uma fidalguia das províncias. Não existem genealogias para todas as regiões do reino e algumas não apresentam os dados que poderiam auxiliar o historiador na sua busca, o que implica o recurso ao cruzamento nominativo de fontes com particular atenção a elementos que podem fornecer um indício que conduza à identificação de um determinado actor histórico. Nas notas do presente texto, apresentamos algumas destas questões.

o rol dos governadores de São Miguel são de indivíduos bem conhecidos dos coevos e da historiografia. Todavia, a documentação consultada, pelos motivos já expostos, não se revelou uniforme em quantidade e qualidade para todos os governadores da ilha. Cremos, porém, que os resultados obtidos demonstram de forma clara que o ofício de governador de São Miguel, constituindo embora uma posição secundária, possibilitou a diversos militares atingir depois postos de maior importância e projecção.

A CAPITANIA E OS CAPITÃES DE SÃO MIGUEL

1. A CRIAÇÃO DA CAPITANIA

As capitanias atlânticas constituíram, no quadro da monarquia pluricontinental portuguesa, um prolongamento do regime senhorial reinol. Nas palavras de António Vasconcelos de Saldanha, foram "essencialmente complexos políticos, jurídicos e institucionais que há que definir com precisão em proveito da compreensão de fenómenos não exclusivamente jurídicos, mas também sociais, políticos e económicos inerentes à evolução da sociedade portuguesa." Nos Açores, após o início do povoamento das ilhas — Santa Maria e São Miguel, entre 1439 e 1443; a Terceira, a partir de 1450 —, e à semelhança do que ocorrera na Madeira, foram também instituídas capitanias. Santa Maria e São Miguel estiveram unidas numa só capitania até 1474, embora não se saiba quando terá sido constituída formalmente a primeira capitania açoriana. Em 1474, Rui Gonçalves da Câmara, filho de João Gonçalves Zarco, primeiro capitão do Funchal, comprou a João Soares de Sousa, segundo capitão de Santa Maria e de São Miguel, esta última ilha, que passou a constituir, por si só, uma capitania. A venda foi confirmada pela Infanta D. Beatriz, mãe e tutora do donatário, o duque D. Diogo, e pelo rei D. Afonso V nesse mesmo ano. De 1474 até 1757, o senhorio de São Miguel sempre pertenceu aos Câmara. Apenas se colocaram problemas de sucessão com a morte do 4.º conde da Ribeira Grande, D. José da Câmara Teles, em 1757, que faleceu sem descendência masculina. Após

_

⁶ SALDANHA, A. V. *As Capitanias* — *O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1991, p. 4.

⁷ ARRUDA, M. M. V. Colecção de documentos relativos ao descobrimento e povoamento dos Açores. 2. ed. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1977, p. 166-172.

sequestro dos bens, de acordo com a Lei Mental, a filha de D. José da Câmara Teles, D. Joana Tomásia da Câmara, conseguiu recuperar a capitania de São Miguel para os Câmara em 1760, obtendo uma doação em duas vidas fora da Lei Mental. Todavia, a capitania seria definitivamente extinta e incorporada nos bens da coroa em 1766.⁸

2. OS CAPITÃES DE SÃO MIGUEL: JURISDICÃO E PRIVILÉGIOS

Até 1497, por doação régia, os actuais arquipélagos da Madeira e dos Açores — a excepção era composta pelas ilhas das Flores e do Corvo, que integravam outro senhorio — fizeram parte do senhorio da casa de Viseu-Beja. Com a subida do duque D. Manuel ao trono, em 1495, e com a extinção das donatarias insulares e sua integração nos bens da coroa, dois anos depois, desapareceu o nível hierárquico dos donatários. Isto significou, em termos do regime das capitanias, uma alteração. Por uma sub-doação ou sub-enfeudação, os duques, senhores das ilhas, nomeavam, para os representar localmente e para garantir a efectivação do povoamento, homens da sua casa e da sua confiança, designando-os como capitães. Eram, como alguns historiadores referem, capitães do donatário. Com o fim das donatarias, os capitães passam a ter, acima de si, somente o rei, o que equivale a dizer que o seu estatuto é, desde então, semelhante ao dos senhores (donatários) continentais. A documentação regista, aliás, essa mudança: os capitães passam a ser designados como capitães donatários ou somente como donatários.

Apesar desta alteração no quadro institucional das ilhas, a jurisdição dos capitães não sofreu qualquer diminuição. Definidos nas cartas de doação originais, os seus poderes e direitos

⁸ MENESES, A. F. Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770). Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1993, p. 69-74. SALDANHA, 1991, p. 288-291.

⁹ A única e curta excepção foi dada pela ilha de São Miguel, que, nos anos de 1440 até 1449, pertenceu ao Infante D. Pedro. A carta régia de 20 de abril de 1447, de graça e mercê ao Infante D. Pedro, refere-se à "sua ilha de S. Miguel". Cf. ARRUDA, 1977, p. 123.

¹⁰ O Infante D. Henrique referiu-se a Gonçalo Velho como "Frei Gonçalo Velho, meu cavaleiro e capitão, *por mim*, em minhas ilhas de Santa Maria e de Sam Miguel dos açores". Cf. FRUTUOSO, G. *Livro Terceiro das Saudades da Terra*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1983, p. 114, itálico nosso.

¹¹ Sobre a alegada especificidade do regime senhorial insular, ver HESPANHA, A. M. Recensão crítica a Avelino de Freitas de Meneses, Os Açores e o Domínio Filipino (1580-1590), v. 1: A resistência terceirense e as implicações da conquista espanhola, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1987. Penélope. Fazer e Desfazer a História. Lisboa, n.º 7, 1992, p. 200-203, maxime p. 201-202.

¹² Veja-se, entre outros exemplos, MONTALVERNE, A. (frei) *Crónicas da Província de S. João Evangelista das Ilhas dos Açores*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, v. 2, 1961, p. 10-14. CORDEIRO, A. (S. J.) *Historia Insulana das Ilhas a Portugal Sugeytas no Oceano Occidental*. Angra do Heroísmo: Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, p. 167-179. Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada (BPARPD). Arquivo da Câmara de Ponta Delgada (ACPD), 7, *Livro de Acórdãos (1684-1688)*, fl. 133, sessão camarária de 7 de julho de 1688, onde os oficiais municipais se referem aos "condes donatarios".

mantiveram-se inalteráveis até às reformas promovidas pelo conde de Oeiras, em 1766, embora, na prática, o absentismo de alguns capitães tenha contribuído para um certo esvaziamento do conteúdo político das prerrogativas senhoriais, situação que, diga-se, não se verificou em São Miguel e em Santa Maria. Em Santa Maria, os Soares de Sousa parecem ter residido na ilha com alguma regularidade, até à extinção da linhagem, com Brás Soares de Sousa, em 1664. Até esta data, o poder e prestígio dos capitães de Santa Maria não sofrera qualquer desgaste. ¹³ Com a morte do último donatário, a capitania passou para a casa de Castelo Melhor. 14 Desde então. os capitães nunca mais foram à sua ilha, pelo que o jesuíta António Cordeiro (1640-1722), natural da Terceira, considerava, no início do século XVIII, que comendadores e donatários "nao menos serviço fariao ao Reyno em segurar as Ilhas, do que lhe fazem indo à India, ou cortejando em o Real Palacio." 15

Em São Miguel, desde os tempos do primeiro Câmara, Rui Gonçalves, que os capitães alternaram temporadas na corte com estadas mais ou menos longas na ilha. Aspecto que nos parece significativo, do ponto de vista da ligação entre capitão e capitania, é o facto de, até finais do século XVII, os donatários escolherem, como local preferencial para o nascimento dos seus filhos, a cidade de Ponta Delgada. A partir de então, assistimos ao que parece constituir um afastamento dos capitães em relação à ilha. Como sintomas desse fenómeno, verificamos que o 3.º conde da Ribeira Grande, D. Luís da Câmara, residiu em Lisboa, onde nasceu, e em Paris, enquanto embaixador, sendo nessas duas cidades que nasceram os seus filhos, entre os quais o herdeiro, o 4.º conde da Ribeira Grande, D. José da Câmara. 16 Digamos, para concluir, que D. José da Câmara foi para São Miguel em 1742. Porém, não o fez de livre vontade: foi obrigado a tal, pelo alvará de 8 de março de 1740.¹⁷

No que respeita à sucessão, os direitos e rendimentos inerentes à posse da capitania eram transmitidos hereditariamente, por linha masculina. A Rui Gonçalves da Câmara poderia

¹³ Arquivo dos Açores. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, v. 15, 1984, p. 338, sirva de exemplo o sucedido em 1618: na sessão camarária de 4 de março, os oficiais da câmara de Vila do Porto, informados da intenção do capitão em sair da ilha, decidiram pedir-lhe que ficasse, "por ora nos tempos em que estammos era elle muito nesesairio na tera por ser muito exprimentado em os negocios da gera e no bom governo com q. ate agora se governou esta ilha e tem em muíta pas e quietasam pello respeito que se lhe tem [...]".

14 Arquivo dos Açores, 1984, p. 71, Alvará de 23 de maio de 1667, fazendo doação ao conde de Castelo Melhor da ilha de Santa Maria.

¹⁵ CORDEIRO, 1981, p. 126.

¹⁶ SOUSA, A. C. (D.) História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Coimbra: Atlântida, v. 10, 1953, p. 345-350. MAIA, F. A. M. F. Capitães dos Donatários (1439-1766). 4. ed. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1988, p. 247-251. ¹⁷ SOUSA, 1953, p. 350. MAIA, 1988, p. 249-250.

suceder o primogénito ou o filho segundo mas daí em diante a capitania andaria "sepre no formital" primeiro lidimo barão daquelle por fallecimeto do dito Rui gla erdar." ¹⁸ O regime de transmissão dos direitos senhoriais era definido, no essencial, pela Lei Mental. ¹⁹ Desta forma, tornava-se necessário ao herdeiro pedir ao monarca a confirmação das doações (confirmação por sucessão). Tratava-se de afirmar, por parte do rei, que a doação de bens da coroa não significava que estes perdessem a sua natureza e ainda que essa doação não se revestia de um cunho feudal. ²⁰

E qual era a jurisdição dos capitães de São Miguel e quais os rendimentos que auferiam, pela sua posição social e institucional? Os poderes que lhes tinham sido concedidos estavam definidos na carta de doação da Infanta D. Beatriz: jurisdição cível e crime, exceptuando penas de morte e talhamento de membros. Estes poderes, semelhantes aos dos capitães da Madeira, foram confirmados em 1520 por D. Manuel, que fixou os seus limites: jurisdição em feitos cíveis até 15.000 réis, sem apelação nem agravo e, nos feitos crimes, a possibilidade de condenarem em degredo pessoas de qualquer qualidade até dez anos, igualmente sem apelação nem agravo; em caso de degredo para as ilhas de São Tomé, Príncipe ou Santa Helena e em caso de penas de morte natural ou talhamento de membros, dariam apelação à instância superior; e poder para darem cartas de seguro em crimes de qualquer qualidade. 22

Um marco importante em termos jurisdicionais foi a mercê concedida a Rui Gonçalves da Câmara, em 1506, autorizando o capitão a nomear um ouvidor. ²³ Constituíam os ouvidores, enquanto oficiais senhoriais, um nível de justiça intermédio — a jurisdição senhorial é de segunda instância —, para ele se apelando das decisões de primeira instância e não devendo o juiz de fora intrometer-se no exercício do seu cargo. ²⁴ As prerrogativas dos ouvidores a este

¹⁸ ARRUDA, 1977, p. 169.

¹⁹ HESPANHA, 1986, p. 541-544. No século XVI, o capitão Manuel da Câmara recebeu pelos seus serviços a mercê, entre outras, de ter "o morgado desta Capitania fora da lei mental, que é das grandes e particulares mercês que os Reis fazem a seus vassalos." Cf. FRUTUOSO, G. *Livro Quarto das Saudades da Terra*. 2. ed. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, v. 2, 1981, p. 357.

²⁰ HESPANHA, 1986, p. 543-544.

²¹ ARRUDA, 1977, p. 166-172, maxime p. 169-170.

²² Arquivo dos Açores, v. 3, 1981, p. 209-210. MONTALVERNE, 1961, p. 11, Carta Régia de 12 de março de 1520, confirmada pela de 22 de março de 1536. Estes poderes foram sendo sucessivamente confirmados. O padre António Cordeiro referiu-se ainda a esta jurisdição no início do século XVIII. Cf. CORDEIRO, 1981, p. 238-239.

²³ Arquivo dos Açores, v. 5, 1981, p. 106-107, Carta de mercê de 29 de julho de 1506, confirmada pela de 4 de Fevereiro de 1530.

²⁴ BPARPD, ACPD, 115, *Livro 2º do Registo*, fl. 20 v, Provisão régia de 22 de dezembro de 1656.

nível ficavam suspensas — teoricamente — quando o corregedor das ilhas estivesse em São Miguel. Por alvará de 12 de dezembro de 1637, o rei concedeu que os ouvidores letrados do conde, sendo aprovados para o serviço régio e servindo bem o dito cargo, fossem melhorados no mesmo.²⁵ Ao longo do século XVII, encontraremos diversos ouvidores que, antes ou depois da sua nomeação, serviram ofícios camarários.²⁶

Questão essencial em termos do exercício do cargo de ouvidor era o da incompatibilidade de ofícios. Pretendera-se, com a criação do cargo, uma melhor administração da justiça a nível local e, para tal, o ouvidor do conde não poderia desempenhar de forma simultânea ofícios que implicassem análises contraditórias das causas judiciais. Se, aparentemente, os cargos municipais ou, pelo menos, alguns deles, como o de escrivão da câmara,²⁷ não eram impeditivos do exercício do ofício de ouvidor, já o mesmo não sucedia, por exemplo, com os cargos alfandegários.²⁸ A administração régia não pretendia ver-se prejudicada por ter nas suas fileiras alguém que acumulasse funções de oficial senhorial.

Os capitães de São Miguel tinham outras prerrogativas, que foram adquirindo por serviços prestados ao rei. Assim, o capitão Manuel da Câmara, pelo seu desempenho em Santa Cruz do Cabo de Gué, recebeu, pelo alvará de 18 de dezembro de 1547, entre outras mercês, a dada dos ofícios de tabeliães do público e judicial, escrivães dos orfãos, da câmara e da almotaçaria e contadores, inquiridores e distribuidores da cidade de Ponta Delgada e seu termo.²⁹ Este mesmo capitão recebeu, por alvará de 15 de outubro de 1552, a alcaidaria-mor do

_

²⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Chancelaria de Filipe III, *Doações*, Livro 36, fl. 14 v.

²⁶ Entre outros, o Licenciado André Gonçalves de Sampaio, ouvidor em 1613, BPARPD, RP, PD, São Sebastião, *Baptismos*, 3, fl. 78 v; o Licenciado Rui Pereira do Amaral, ouvidor em 1620 (fl. 169); ou o Licenciado Francisco Borges da Costa, ouvidor do conde em 1693-1696, BPARPD, ACPD, 115, *Livro* 2º do Registo, fls. 201 v-202 v, provisão do conde de 31 de janeiro de 1693.

²⁷ Na sessão camarária de 19 de maio de 1640, o governador apresentou uma provisão régia para que o Licenciado Rui Pereira do Amaral servisse como ouvidor. Os oficiais municipais responderam "que / não tinham esCriuão da Camara que / CoRese com a finta", pelo que o governador respondeu que "bem po / dia seruir tudo que ele o não enpedia /". BPARPD, ACPD, 2, *Livro de Acórdãos* (1639-1644), fls. 32 v-33.

²⁸ Em 1693, o Licenciado Francisco Borges da Costa, tendo servido de contador da Fazenda Real em São Miguel, não procurara outro provimento ao findar o seu tempo e como servia então de ouvidor do conde, "offiçio incompatiuel", tornou-se necessário prover outra pessoa para aquele cargo. BPARPD, Alfândega de Ponta Delgada (APD), *Livro 8º do Registo*, fls. 142-142 v, 8 de maio de 1693, provimento do Licenciado Pedro da Costa de Arruda como contador da Fazenda Real.

²⁹ FRUTUOSO, 1981, p. 356-357. MONTALVERNE, 1961, p. 12. Posteriores confirmações: a Manuel da Câmara, a 12 de julho de 1575; a Rui Gonçalves da Câmara, a 8 de maio de 1579; a D. Manuel da Câmara, a 12 de novembro de 1602; a D. Rodrigo da Câmara, a 21 de Julho de 1619 e a 10 de Janeiro de 1627 (confirmação); e a D. Manuel da Câmara, a 23 de Agosto de 1664. ANTT, Chancelaria de D. Afonso VI, Doações, Livro 10, fls. 34 v-37.

castelo de São Brás, com um soldo de 50.000 réis.³⁰ Este benefício significava, em termos jurisdicionais, que a nomeação dos alcaides pequenos e dos carcereiros da cadeia da cidade passava agora a ser da responsabilidade do capitão, do mesmo modo que todas as obras a serem efectuadas no edifício da cadeia, questão de disputa continuada entre a câmara e os capitães.

A jurisdição dos capitães viu-se aumentada quando Rui Gonçalves da Câmara, em 1576, recebeu a mercê do provimento dos ofícios das vilas e lugares da ilha de São Miguel, podendo fazer as eleições das câmaras, mercê que foi confirmada em 1628 ao 2.º conde de Vila Franca, D. Rodrigo da Câmara, por três vidas.³¹ Mas, aspecto ainda mais relevante, a participação de Rui Gonçalves da Câmara no bloco filipista e a importância do seu papel na adesão de São Miguel à causa de Filipe II estiveram na origem da concessão do título de conde de Vila Franca ao dito capitão em 1583.³² Regressado à sua capitania por ordem régia, com a missão de a defender, o conde surge na documentação com a designação de capitão e governador da ilha.³³ Este título, governador, designa um cargo de chefia militar e adequa-se às funções então confiadas a Rui Gonçalves da Câmara no contexto da defesa das ilhas num período em que os Açores, após a integração de Portugal na Monarquia Hispânica, se expunham aos ataques corsários, situação que marcou as décadas de 1580 e 1590.³⁴ A relevância desta tarefa está patenteada precisamente na mercê antes referida e concedida em 1628 ao conde D. Rodrigo da Câmara, podendo este, ausentando-se de São Miguel, nomear três pessoas para governador da ilha, das quais o rei escolheria a que lhe parecesse mais conveniente.³⁵

³⁰ MONTALVERNE, 1961, p. 13. Note-se que o capitão Manuel da Câmara foi nomeado alcaide-mor e ainda não se iniciara a construção da fortaleza.

³¹ Alvará de 10 de Janeiro de 1576, contido em carta de confirmação de 26 de Outubro de 1628. BPARPD, APD, *Livro 5º do Registo*, fls. 238-240 v.. MONTALVERNE, 1961, p. 13. D. Manuel da Câmara, filho de D. Rodrigo, recebeu esta mercê apenas por duas vidas. ANTT, Chancelaria de D. Afonso VI, *Doações*, Livro 10, fls. 45-47 v, carta de doação de 20 de Agosto de 1664. O sucessor deste, D. José Rodrigo da Câmara, recebeu igual mercê. ANTT, Chancelaria de D. Afonso VI, *Doações*, Livro 13, fls. 204-206 v, carta de confirmação de 29 de Maio de 1674.

³² Arquivo dos Açores, v. 4, 1981, p. 81, carta de mercê de 17 de Junho de 1583. Sobre o papel de Rui Gonçalves da Câmara na aclamação de Filipe II em São Miguel e a sua actuação nas ilhas, cf. MENESES, 1987, p. 192-195.

³³ MENESES, 1987, p. 193, onde o autor cita uma carta do marquês de Santa Cruz, na qual este afirma que o monarca enviou Rui Gonçalves para São Miguel "a seruir el cargo de gouernador y capitan que antes tenia"; FRUTUOSO, 1987, p. 113 e 257, onde o cronista se lhe refere como capitão e governador.

³⁴ Nos Açores, a conjuntura das décadas finais do século XVI caracterizou-se pela presença constante de navios e frotas inglesas, que atacaram diversas ilhas e navios que buscavam os portos insulares. Merecem relevo a viagem do conde de Cumberland em 1589 e a grande expedição do conde de Essex em 1597. Sobre esta questão, cf. RODRIGUES, J. D. "off the Islands": os Açores no contexto da primeira expansão inglesa. In: RODRIGUES, J. D. Histórias Atlânticas: os Açores na primeira modernidade. Ponta Delgada: CHAM, 2012, p. 45-60.

³⁵ BPARPD, APD, Livro 5° do Registo, fls. 260-260 v, alvará de 28 de Junho de 1628. MONTALVERNE, 1961, p. 13.

Ora, no dealbar de Setecentos, ao apresentar exemplos dos excessos jurisdicionais dos capitães-donatários, ou seja, do poder senhorial nas ilhas, o padre António Cordeiro citou alguns diplomas régios onde se afirmava que "concederse ao Capitão de hũa Ilha em suas doações a jurisdição do civel, & crime, não he fazello Governador da Justiça por El Rey, & que nenhũa posse, ainda immemorial, val contra a jurisdição Real", isto porque os "Capitães das Ilhas não erão senhores das Ilhas, mas Capitães sómente, que he officio de Governador". 36 Esta equiparação entre o estatuto dos capitães e o dos governadores ficava a dever-se quer à autoridade de que ambos os ofícios se revestiam, quer, sobretudo, às funções militares que cabiam na alçada dos capitães.³⁷ De facto, os donatários de São Miguel eram, desde o tempo do 5.º capitão de São Miguel, Manuel da Câmara, capitães-mores e alcaides-mores do castelo de Ponta Delgada. Cabia-lhes assim a responsabilidade de organizar a defesa da ilha, em caso de necessidade, e de manter as companhias de ordenança operacionais em articulação com os senados municipais. Na ausência dos condes, os governadores, ocupando o vértice superior da hierarquia militar na ilha de São Miguel, responderam positivamente a essa incumbência, inspecionando o estado das fortificações ou passando cartas patentes para os oficiais das companhias de ordenança dos concelhos islenhos, conforme atestam as fontes relativas aos séculos XVII e XVIII.³⁸

OS GOVERNADORES DA ILHA DE SÃO MIGUEL (ACORES)

Rui Gonçalves da Câmara, depois de receber o título de conde de Vila Franca, foi mandado regressar a São Miguel para cuidar da defesa da ilha, sendo designado como governador em documentos oficiais e na crónica do sacerdote Gaspar Frutuoso (1522-1591), *Saudades da Terra*, redigida nos anos finais da vida do autor.³⁹ A partir de Rui Gonçalves da Câmara e até ao século XVIII, iremos encontrar a figura dos governadores da ilha sempre que os condes se ausentavam. Ainda no século XVI, destaca-se o nome de Gonçalo Vaz Coutinho,

³⁷ Sobre esta questão, ver a recensão crítica de HESPANHA, 1992, p. 202.

³⁹ MENESES, 1987, p. 193. FRUTUOSO, 1987, p. 113 e 257.

³⁶ CORDEIRO, 1981, p. 238.

³⁸ DIAS, Maria da Natividade Gago da Câmara de Medeiros de Mendonça (org.). *Livro da Guerra e Ordenança de Vila Franca do Campo (sec. XV, XVI, XVII, XVIII)*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.

que governou a ilha de 1588 a 1598. ⁴⁰ Fidalgo da Casa Real e membro de uma família com intensa participação na dinâmica imperial portuguesa — neto do 2.° conde de Marialva, era filho de Lopo de Sousa Coutinho, que participou na tomada de Azamor e foi depois capitão e governador de São Jorge da Mina e um dos irmãos, João Rodrigues Coutinho, tendo servido na Índia, foi também capitão e governador de São Jorge da Mina —, Gonçalo Vaz Coutinho foi nomeado governador de São Miguel numa conjuntura de grande pressão inglesa sobre os Açores. Foi precisamente durante o seu governo que os Ingleses atacaram São Miguel, em 1597. Gonçalo Vaz Coutinho largou o governo de São Miguel ao conde Rui Gonçalves da Câmara em Fevereiro de 1598. Nos anos seguintes, com os seus irmãos João Rodrigues Coutinho e Manuel de Sousa Coutinho, este o futuro frei Luís de Sousa, Gonçalo participaria activamente no *asiento* de escravos e integraria os Açores nesse circuito atlântico. ⁴¹

No primeiro quartel do século XVII, encontramos como governadores, na ausência do donatário, o corregedor Manuel Correia Barba, em 1619;⁴² o juiz de fora João Vaz Nunes, em 1619-1621;⁴³ Francisco de Arruda da Cunha, aparentado com os Arruda da Costa de Ponta Delgada, em 1622-1624;⁴⁴ e, finalmente, D. Rodrigo Lobo, em 1627-1630.⁴⁵ Sublinhamos, neste elenco, o facto de dois magistrados, um corregedor e um juiz de fora, terem exercido essa função. O ano de 1628 parece constituir um ponto de viragem na nomeação dos governadores, não tanto pela mercê concedida a D. Rodrigo da Câmara nesse ano, a que já aludimos, mas porque, a partir deste momento, deparamos com governadores que, em termos de estatuto, são fidalgos da Casa Real e, mais importante ainda, que apresentam, ao chegar a São Miguel, um passado de experiência militar ou que inscrevem a sua estadia insular numa trajectória de serviço na carreira das armas. Destaquemos, por exemplo, os nomes de D. Rodrigo Lobo (1627-1630), que fora capitão de um galeão na "Jornada dos Vassalos" e que, depois de ter sido

11

⁴⁰ MENESES, 1987, p. 193-194. *Arquivo dos Açores*, v. 10, 1982, p. 114 e 148.

⁴¹ Sobre Gonçalo Vaz Coutinho e a participação dos irmãos Coutinho no tráfico de escravos, ver BONCIANI, R. F. Os irmãos Coutinho no Atlântico: escravidão, governo e ascensão social no tempo da Monarquia Hispânica. RELEA, Foz do Iguaçu, n. 1, 2016, p. 158-172.

⁴² Nomeado pelo conde, jurou a 29 de abril de 1619. BPARPD, ACPD, 277, *Livro de Acórdãos* — *Eleições dos Oficiais das Ordenanças*, fls. 10 v-11.

⁴³ Foi nomeado governador por carta régia, tomou posse a 20 de novembro de 1619. Livro de Acórdãos — Eleições dos Oficiais das Ordenanças, fls. 17-18.

⁴⁴ Nomeado pelo conde, jurou a 9 de novembro de 1622 (*Livro de Acórdãos — Eleições dos Oficiais das Ordenanças*, fls. 30 v-31) e entregou as chaves do castelo a 20 de Outubro de 1624 (*Livro de Acórdãos — Eleições dos Oficiais das Ordenanças* fls. 33-33 v).

⁴⁵ Jurou a 17 de março de 1627 (*Livro de Acórdãos* — *Eleições dos Oficiais das Ordenanças*, fls. 47-47 v) e entregou as chaves do castelo a 4 de junho de 1630 (*Livro de Acórdãos* — *Eleições dos Oficiais das Ordenanças*, fls. 58-58 v).

governador de São Miguel serviu, na década seguinte, como almirante da armada real de socorro do Brasil;⁴⁶ de Francisco Luís de Vasconcelos (1641-1645), que esteve na Índia, em Angola e no Norte de África, serviu em armadas e que, depois do governo de São Miguel, foi nomeado governador e capitão-mor da fortaleza de São João Baptista do Monte Brasil, em Angra, na ilha Terceira, sendo ainda nomeado para a capitania-mor da ilha de Santa Maria, cargo que não exerceu por ter falecido; 47 de Pedro da Silva da Cunha (1646-1650), que após a sua experiência insulana em São Miguel serviria como governador da Madeira; 48 de Luís Velho (1655-1659), que, com seu irmão André Velho, participou também na "Jornada dos Vassalos", embarcando ambos no galeão Nossa Senhora da Caridade; 49 de Bartolomeu de Azevedo Coutinho (1669-1672), fidalgo com uma vasta folha de serviços nas campanhas da Guerra da Restauração e participação nas batalhas do Ameixial e dos Montes Claros e que surge em consultas do Conselho Ultramarino como candidato ao governo de Angola nas décadas de 1670 e 1680; de José Pereira Sodré (1677-1683), donatário e capitão-mor da vila de Águas Belas e, anos mais tarde, candidato fracassado ao governo de Pernambuco e governador e capitãogeneral de São Tomé (1695-1696);⁵⁰ ou, por fim, o do algarvio Álvaro Gomes de Gouveia (1687-1691), que serviu desde soldado até ao posto de sargento-mor e tenente do mestre-decampo do reino do Algarve, tendo participado nas batalhas do Ameixial e dos Montes Claros.

Este perfil sociológico, que sublinha o cunho aristocrático e a experiência militar dos nomeados, vai, de resto, no mesmo sentido que Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro já haviam identificado inicialmente para os governos do Atlântico português nos séculos XVII e XVIII, embora, no caso dos Açores, o seu estudo se tenha centrado no período

⁴⁶ MARIZ, P. *Dialogos de Varia Historia, Dos Reis de Portugal com os mais verdadeiros retratos que se puderão achar Ordenados por* Lisboa: por António Craesbeek de Melo, 1672, p. 537. SALGADO, A. A. A. *Portugal e o Atlântico*. Organização militar e acções navais durante o período Filipino (1580-1640). Tese (Doutoramento em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa). Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2009, p. 164-168.

⁴⁷ MACHADO, D. B. Bibliotheca Lusitana Historica, Critica, e Cronologica. Na qual se comprehende a noticia dos Authores Portuguezes, [...]. Lisboa: na Oficina de Inácio Rodrigues, tomo II, 1747, p. 178. LEITE, J. G. R.; FARIA, M. A. Livro do Castelo (S. João Batista do Monte Brasil). Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2010, p. 115-117, patente do governador Francisco Luís de Vasconcelos, de 5 de Dezembro de 1650.

⁴⁸ Pedro da Silva da Cunha foi nomeado governador da Madeira por carta de 16 de janeiro de 1655. Cf. VERÍSSIMO, N. *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*. Funchal: SRTC, DRAC, 2000, p. 62, 162, 181 e 287.

⁴⁹ FREIRE, F. B. Nova Lusitania, Historia da Gverra Brasilica A purissima alma e savdosa memoria do Serenissimo Principe Dom Theodosio Principe de Portvgal, e Principe do Brasil [...]. Lisboa: na Oficina de João Galrão, 1675, p. 103.

⁵⁰ CURVELO, A. A. S. C. *Governar Pernambuco e as Capitanias Anexas:* O Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c. 1654-c. 1756). Tese (Doutorado em História) pelo Programa Interuniversitário de Doutoramento em História (PIUDHist). Lisboa: Universidade de Lisboa, 2019, p. 62.

posterior à criação da capitania geral, em 1766.⁵¹ Ainda acerca desta questão, podemos referir que alguns dos nobres que exerceram o cargo de governador e capitão-mor da ilha de São Miguel receberam o foro de fidalgos da Casa Real anos depois de terem servido aquele lugar. É o caso de Manuel de Sequeira Perdigão, governador de 1672 a 1678, agraciado com o foro de fidalgo da Casa Real por alvará de 26 de Junho de 1685;⁵² ou o de João da Costa Pereira, governador de 1683 a 1687 e que serviu ainda como ouvidor-geral na ilha de São Miguel, que recebeu foro de fidalgo da Casa Real por alvará de 16 de Novembro de 1689.⁵³

De igual modo, em termos de circulação por cargos ultramarinos, uma breve análise do percurso dos indivíduos que foram providos no ofício de governador de São Miguel sugere que esta etapa seria uma posição secundária num *cursus honorum* que, no caso dos militares, os conduziria depois a postos de maior importância e projecção. Alguns dos governadores de São Miguel serão depois providos em ofícios de maior importância, respeitando, de resto, a hierarquia que surge plasmada em documento do início da década de 1650 e no qual o governador da ilha de São Miguel, "quando não assiste nela o Conde de Vila Franca",⁵⁴ se situa abaixo dos postos de governador da ilha da Madeira e governador do castelo da ilha Terceira.⁵⁵ Com efeito, como antes dissemos, identificamos governadores de São Miguel que foram depois providos nos governos de São Tomé, da Madeira ou da fortaleza de São João Baptista do Monte Brasil, na Terceira.

Neste grupo, merece claro relevo o percurso de Francisco Luís de Vasconcelos, governador de São Miguel entre 1641 e 1645. Natural de Lisboa, pertencia a uma conhecida família de militares e autores de importantes tratados. O seu pai, o célebre Luís Mendes de Vasconcelos, fora o autor da obra *Do Sitio de Lisboa. Dialogo*, impressa em 1608, e de uma *Arte Militar dividida em tres partes*, esta de 1612, tendo servido como governador de Angola

_

⁵¹ CUNHA, M. S.; MONTEIRO, N. G. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, N. G. F.; CARDIM, P.; CUNHA, M. S. (orgs.), *Optima Pars:* Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2005, p. 191-252.

⁵² ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Pedro II, Livro 2, fl. 319 v [PT/TT/RGM/B-B/0002/19698].

⁵³ ANTT, Registo Geral de Mercês, *Mercês de D. Pedro II*, Livro 5, fl. 245 [PT/TT/RGM/B-B/0005/11696].

⁵⁴ Sobre a perda do título de condes de Vila Franca, a recuperação dos bens da casa e a concessão do título de condes da Ribeira Grande aos Câmara, cf. RODRIGUES, J. D. *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas:* Ponta Delgada no Século XVII. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994, p. 284 e 297-299.

⁵⁵ CUNHA; MONTEIRO, 2005, p. 191-252, maxime p. 208-209. MONTEIRO. O provimento dos ofícios principais da monarquia (1640-1808). In: STUMPF, R.; CHATURVEDULA, N. (orgs.), Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas (séculos XVII e XVIII): provimento, controlo e venalidade. Lisboa: CHAM, 2012, p. 39-49, maxime p. 40-41. Contém a indicação dos postos que aqui nos interessam.

entre 1617 e 1621. Também um dos irmãos, Joane (ou João) Mendes de Vasconcelos, era igualmente um militar com uma relevante folha de serviços: entre outras acções, acompanhou o pai, tal como os irmãos, em Angola, participou na "Jornada dos Vassalos", combateu no Brasil, regressou a Angola como mestre-de-campo e, após regressar ao reino, durante a Guerra da Restauração, veio a ser governador de armas de Trás-os-Montes. ⁵⁶ Sobre Joane Mendes de Vasconcelos, escreveu na viragem do século XVII para o século XVIII o padre terceirense Manuel Luís Maldonado (1644-1711), autor da obra *Fenix Angrence*, que

[...] foi General das Armas do Alentejo a quem todos reconhecião naquelle tempo por mestre da Escolla melitar, pois he certo q*ue* ninguem melhor q*ue* elle entendeo o exercicio das Armas e de seos heroicos feitos e accões [*sic*] tratarão aquelles q*ue* nas materias das guerras // entre Portugal e Castella mais p*ro*ximas se ocuparão a cuja plena noticia me remeto, e em particular ao Conde da Heiriceira D. Luis da Sylua.⁵⁷

Pertencendo a uma família com vasta experiência militar e com reflexão sobre a matéria, ele próprio com serviços prestados em diferentes teatros de operações, Francisco Luís de Vasconcelos exerceu o governo militar de São Miguel entre 1641 e 1645, ou seja, no período inicial e crítico da Restauração e quando a guarnição militar castelhana da fortaleza do Monte Brasil, em Angra, ainda resistia. Neste contexto, a escolha do experiente Francisco Luís de Vasconcelos sugere um olhar atento à conjuntura e, em particular, à situação nas estratégicas ilhas dos Açores. Volvidos poucos anos sobre o fim do seu governo em São Miguel, por carta de 5 de dezembro de 1650, Francisco Luís de Vasconcelos foi nomeado governador e capitãomor da fortaleza de São João Baptista do Monte Brasil, na ilha Terceira, tendo tomado posse do cargo a 8 de Abril de 1651. Estava velho e doente, porém, "infermo por extremo com

_

⁵⁶ ARAÚJO, J. S. Symario de la Familia Ilvstrissima de Vasconcelos, historiada, y con Elogios. [...]. Madrid: por Juan Sanchez, 1638, fls. 42 v-43 v. MACHADO, 1747, p. 701-702 e 1752, p. 114-115. MORAIS, C. A. Pedatura Lusitana (Nobiliário de Famílias de Portugal). Porto: Livraria Fernando Machado, tomo I, v. 2, s. d. [1944], p. 132-134. HEINTZE, B. Angola nas garras do tráfico de escravos: as guerras do Ndongo (1611-1630). Revista Internacional de Estudos Africanos. Lisboa, n. 1, 1984, p. 11-59.

⁵⁷ MALDONADO, M. L. Fenix Angrence. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, v. 2, 1990, p. 329.

⁵⁸ Sobre esta conjuntura nos Açores: Cf. MALDONADO, 1990, p. 137-325.

⁵⁹ ANTT, Chancelaria de D. João IV, *Doações*, Livro 22, fl. 37. MALDONADO, 1990, p. 329.

achaques importunos" que tolheram a sua acção. A memória do seu governo e do seu comportamento foi, no entanto, muito positiva: "Era tão politico que nas materias e rezões de estado falaua com acerto, tão visto nas homanidades e Coronicas dos Reis que se prezaua de Poeta, porque era Latino com perfeição [sic]." 60 Debilitado pela doença, Francisco Luís de Vasconcelos acabou por falecer a 12 de Abril de 1654.

Os nobres que foram providos com o governo da ilha de São Miguel não tinham todos o mesmo estatuto ou património. Talvez por essa razão, alguns de entre eles receberam ajudas de custo para a viagem. Assim, Luís Mendes de Vasconcelos recebeu 200\$000 réis de ajudas de custo por alvará datado de 29 de julho de 1650,61 o mesmo valor que Manuel de Sequeira Perdigão receberia por alvará de 10 de dezembro de 1672.62 João da Costa Pereira, no entanto, teria somente 50\$000 réis para pagamento do seu transporte para a ilha de São Miguel por alvará de 9 de junho de 1683.63 Quanto ao ordenado, os dados de que dispomos não são completos. Manuel de Sequeira Perdigão recebeu alvará de 13 de setembro de 1672 pelo qual se estabelecia que receberia 600\$000 réis de ordenado anuais à custa do conde da Ribeira Grande pelo exercício do ofício.⁶⁴ Além do ordenado e dos provimentos posteriores ao exercício do cargo, alguns governadores foram ainda agraciados com tencas pagas com base nas receitas da Alfândega de Ponta Delgada. Esteve nesta situação D. Manuel Henriques, governador entre 1659 e 1662, que recebeu uma carta de padrão, com data de 19 de junho de 1660, relativa a tença de 110\$000 réis a receber a partir dos rendimentos da Alfândega. 65

Os dados coligidos no quadro abaixo confirmam a dimensão fidalga dos 17 governadores de São Miguel nomeados entre 1622 e 1707 (o último governador aqui considerado serviu de 1707 a 1712).⁶⁶

⁶⁰ MALDONADO, 1990, p. 330.

⁶¹ ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês da Torre do Tombo, Livro 18, fl. 210 v [PT/TT/RGM/Q/0018/375924].

⁶² ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Afonso VI, Livro 19, fl. 9 v [PT/TT/RGM/A/001/0019/19009V].

⁶³ ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Pedro II, Livro 3, fl. 75 v [PT/TT/RGM/B-B/0003/11697]. 64 ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Afonso VI, Livro 28, fl. 6 v [PT/TT/RGM/A/001/0028/28006V].

⁶⁵ ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de vários reis, Livro 1, fl. 132 [PT/TT/RGM/N/0001/132].

⁶⁶ Veja-se a lista final para alguns elementos sobre cada um dos governadores.

Quadro 1. Governadores de São Miguel (séculos XVII-XVIII)

Fidalgos da Casa Real	10
Cavaleiros da Ordem de Cristo	3
Senhores de terras	1
Irmãos da Misericórdia de Ponta Delgada	7

Fonte: Conferir o Anexo.

À medida que caminhamos para o final do século XVII, torna-se visível uma maior preocupação, por parte da coroa, em substituir rapidamente os governadores, assim que estes terminavam o seu triénio. Tal prática não significou, porém, um maior controlo da sua jurisdição ou um decréscimo da sua importância no quadro dos poderes à escala local. A este respeito, aliás, a situação jurisdicional dos governadores de São Miguel era curiosa: nomeados pelo rei para servir durante um triénio, estavam na ilha a substituir o donatário ausente, pelo que eram pagos por este e a sua jurisdição coincidia com a alçada senhorial. As cartas de nomeação mencionam claramente a sua esfera de intervenção, ao indicarem que cada um destes oficiais é enviado para a ilha para actuar enquanto governador e capitão-mor da ilha de São Miguel e alcaide-mor da fortaleza de São Brás. Todavia, pela posição que ocupavam, ainda que em substituição do senhor da ilha, e pelo facto de muitos governadores terem uma experiência militar e de comando, ao longo dos séculos XVII e XVIII ocuparam uma posição-chave na comunicação política entre o centro — a coroa — e a periferia insular. Este facto é evidente quando analisamos as assembleias de câmaras, as juntas, que tiveram lugar nesse período. Entre 1635 e 1744 realizaram-se em São Miguel quinze juntas de câmaras. Em geral, estas juntas eram convocadas pelas entidades com responsabilidades no governo territorial e tinham como objectivo concertar posições entre os diferentes municípios. No caso micaelense, foram sempre motivadas por questões fiscais e económicas ou defensivas; das que se reuniram em Ponta Delgada, cabeça da ilha, diversas tiveram como palco os paços do conde ou os paços de residência do governador, algo que sucedeu sobretudo na década final de Seiscentos e na

primeira da centúria de Setecentos, numa conjuntura de pressão fiscal e de preocupações com a defesa da ilha motivadas pela participação portuguesa na Guerra de Sucessão de Espanha.⁶⁷

De um modo geral, as relações entre os governadores, sediados em Ponta Delgada, e a câmara da cidade pautaram-se pelo bom entendimento e pela colaboração. Neste panorama avulta, porém, uma excepção: a de Sancho de Tovar da Silva. Fidalgo da Casa Real, era filho de outro Sancho de Tovar, copeiro-mor de D. Sebastião e combatente em Alcácer Quibir, e de sua terceira mulher. Tinha experiência militar nas armadas e foi nomeado governador de São Miguel em 1631. Sancho de Tovar da Silva serviu o cargo até 1635. Durante o seu período de governo, entrou em choque com o senado de Ponta Delgada, conflito que parece ter atingido o seu ponto máximo em 1634 e motivou o apelo dos oficiais municipais para o Juízo da coroa. A carta enviada pelo senado de Ponta Delgada ao procurador da coroa sintetiza a prática do governador:

[...] estando per Governador por V. Magestade em lugar do Conde e levando-lhe seu salario lhe arroga a jurisdição com poder absoluto tomandoa ao Juiz e Justiças dando sentenças conhecendo de dividas e crimes mandando soltar e prender e que se não cumprão as sentenças do Juiz de fora. E passando ordens que se não exequutem os condenados. E dando perdoens e comutações por dinheiro e condenando em degredos sem appellação nem as deixando ir ao ouvidor na forma da ord. e doação.⁷³

Além disso, o governador permitia a fixação e comércio de estrangeiros, em prejuízo dos locais, intrometia-se nos assuntos da Fazenda Real e nomeara um filho de apenas 15 anos para alcaide-mor da fortaleza.⁷⁴

_

⁶⁷ BICALHO, M. F.; RODRIGUES, J. D.; CARDIM, P. *Cortes, Juntas e procuradores*. In: FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. G. (org.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 101-135, *maxime* p. 110-111.

⁶⁸ MORAIS, C. A., s. d. [1944], p. 276-277 e 279.

⁶⁹ Biblioteca da Ajuda (BA), 51-X-1, n.º 458, fls. 222-222 v, carta de 18 de outubro de 1631 sobre Sancho de Tovar da Silva ter aceite a nomeação para o governo de São Miguel. BPARPD, ACPD, 277, *Livro de Acórdãos* — *Eleições dos Oficiais das Ordenanças*, fls. 62 v-63, acto de posse de Sancho de Tovar da Silva, de 31 de Dezembro de 1631.

⁷⁰ Entregou as chaves do castelo a 8 de dezembro de 1635 (*Livro de Acórdãos* — *Eleições dos Oficiais das Ordenanças*, fl. 68).

⁷¹ BPARPD, ACPD, 1. 2, *Livro de Acórdãos (1632-1636)*, fls. 134-134 v, sessão camarária de 31 de Maio de 1634; fls. 139 v-140 v, sessão camarária de 12 de julho; e fls. 145 v-146 v, sessão camarária de 12 de Agosto.

⁷² Arquivo dos Açores, v. 8, 1982, p. 170-173, "Informação pelo procurador e juiz das Capellas da Corôa, Thomé Pinheiro da Veiga, sobre as queixas da Camara e juiz de fora de Ponta Delgada, contra o governador Sancho de Tovar da Silva (1631-1636?)".

⁷³ Arquivo dos Açores, v. 8, 1982, p. 170.

⁷⁴ Arquivo dos Açores, v. 8, 1982, p. 170-172.

Este excerto da informação de Tomé Pinheiro da Veiga esclarece-nos como o governador invadia as jurisdições alheias, a municipal e a régia. No caso da primeira, Sancho de Toyar da Silva actuava prejudicando, de forma nítida, uma das manifestações da autonomia da câmara — a justiça concelhia. As acusações contra o governador indicam também que as perturbações que se verificavam ao nível da administração da justiça residiam na corrupção daquele oficial, que perdoava e comutava penas por dinheiro. Como define o procurador da coroa, o governador "está enganado nos limites do seu cargo e poderes que exercita."

Que limites eram esses? Nomeado na ausência do conde, pago por este, "sendo assi parece que não tem outro regimento senão as doações do donatario e dentro de seus limites ainda que seja posto por V. Magestade." Por inexperiência ou por maus conselhos, o certo é que o governador praticava "excessos de Jurisdição." A necessidade de se limitar a sua actuação, para além de repôr a normalidade na vida administrativa da cidade, tinha um objectivo preciso: Sancho de Tovar estava "servindo na absencia do Conde Donatario e com o exemplo se lhe ficaria acquirindo *jurisdição* e abusos do que não tem per direito Sancho de Tovar." ⁷⁵

A observação de Tomé Pinheiro da Veiga não permite quaisquer equívocos: com uma jurisdição bem delimitada — as doações do conde —, o governador, se não fosse impedido de cometer excessos, aumentaria pela prática — o exemplo — as suas áreas de intervenção. Em última análise, o beneficiado seria o donatário e o município ver-se-ia diminuído na sua autonomia. Como este cenário não favoreceria a jurisdição régia, perante uma acumulação de poder nas mãos dos capitães havia, pois, que limitar os abusos para manter o equilíbrio de forças à escala local. Um outro mecanismo de controlo da actuação dos governadores eram as devassas efectuadas por desembargadores enviados às ilhas. A título de exemplo, refiramos que, em 1662, o Dr. João Monteiro de Faria, desembargador da Relação do Porto, foi mandado a São Miguel para devassar do governador D. Manuel Henriques. Durante o tempo em que o governador esteve suspenso para se inquirir do seu procedimento, foi o corregedor André Lopes Pinto quem assumiu as suas funções.⁷⁶

⁷⁵Arquivo dos Açores, v. 8, 1982, p. 170.

⁷⁶ BPARPD, ACPD, 4, Livro de Acórdãos (1659-1668), fl. 56, sessão camarária de 23 de Fevereiro de 1662. BPARPD, fl. 63, A 16 de Setembro, foi declarado na câmara de Ponta Delgada, na presença do governador, que este servira até à data "Com muita uerdade lim / peza de maos e zeloso do seruico de sua / Magestade [...]".

Para encerrarmos esta breve análise da jurisdição dos governadores de São Miguel, importa ainda dizer que, no âmbito do exercício da mesma, os governadores eram, por vezes, chamados a colaborar com autoridades sediadas em outras ilhas. Assim sucedeu nomeadamente por ocasião do naufrágio do galeão *São Pantaleão*, um navio de 800 toneladas e uma tripulação de quase 400 homens, que pertencia à Companhia Geral do Comércio do Brasil quando se perdeu a 3 de Janeiro de 1651, ao largo da Ponta da Galé, em São Miguel. A maior parte da tripulação morreu afogada e, entre os sobreviventes, contaram-se o mestre-de-campo D. Fernando Teles de Faro, o sargento-mor, D. António de Azevedo, e o capitão Luís Francisco de Sampaio. Coube ao governador de São Miguel, à data Luís Mendes de Vasconcelos, informar o provedor das armadas, João do Canto de Castro, que residia em Angra.⁷⁷

Se exceptuarmos o caso de Sancho de Tovar da Silva, o quadro geral das relações entre o poder municipal e os substitutos dos condes não apresentou grandes perturbações. ⁷⁸ Mesmo a conflitualidade que se manifestou entre Sancho de Tovar da Silva e os oficiais do senado de Ponta Delgada não impediu que aquele governador fosse eleito irmão da Misericórdia da cidade, tal como, de resto, outros governadores, o que indicia a existência de um bom relacionamento e de colaboração entre os governadores e o senado da câmara. De vez em quando, os governadores procuraram interferir na esfera de competências da câmara de Ponta Delgada, sobretudo no que tocava ao exame do trigo⁷⁹ e à exportação de cereais, mas não o fizeram de forma sistemática e o poder real, invocado pelos oficiais concelhios nessas ocasiões, mandava aos governadores que não decidissem sobre assuntos da jurisdição municipal. ⁸⁰

_

⁷⁷ Arquivo dos Açores, v. 12, 1983, p. 427-430. MONTEIRO, A. A perda do galeão São Pantaleão (1651): um naufrágio da Companhia Geral do Comércio do Brasil nos Açores. In: AAVV, As Ilhas e o Brasil. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura, Centro de Estudos de História do Atlântico. 2000, p. 215-239.

⁷⁸ Não estamos aqui a considerar a microconflitualidade que tem como palco outras instituições, como a Misericórdia, mas a informação recolhida sugere que os confrontos verificados entre governadores e homens da governaça em outros espaços de sociabilidade parecem ser residuais e, do ponto de vista do relacionamento institucional, pouco significativos, devendo a sua origem ser procurada no universo interrelacional dos actores. Sirva de exemplo a intervenção do governador Nuno Pereira Freire nas eleições da Misericórdia, em 1637. Cf. Arquivo da Misericórdia de Ponta Delgada (AMPD), *Liuro do tombo da casa da sancta misericordia*, ..., fls. 238v - 246, carta de sentença de 19 de Novembro de 1637, referente a autos de 1 de Julho desse ano. Acrescente-se que esta tentativa de influenciar as eleições da irmandade teve como resultado que o governador Nuno Pereira Freire não se encontra entre os irmãos da Misericórdia, ao passo que Sancho de Tovar da Silva, que se envolveu em conflitos com a câmara mas não com a Misericórdia, foi aceite como irmão.

⁷⁹ BPARPD, ACPD, 115, *Livro 2º do Registo*, fls. 90-90 v, carta do governador Manuel de Sequeira Perdigão à câmara de Ponta Delgada, de 12 de Agosto de 1677, sobre o trigo dos exames, mandando que ninguém deixasse de pagar exame na forma do estilo, pela informação que tinha da falta de trigo.

⁸⁰ BPARPD, ACPD, 115, *Livro 2º do Registo*, fl. 317 v, carta régia ao governador, de 10 de Novembro de 1709, mandando que não se intrometa nos embarques do trigo.

Perante este panorama, o conflito que despoletou entre Manuel Vaz Carreiro e o governador Luís Mendes de Vasconcelos, em 1655,⁸¹ surge como um caso isolado, e as denúncias, no início da década de 1680, que os governadores prendiam pessoas nobres e as degredavam para fora da cidade parecem surgir mais como uma estratégia de obtenção de privilégios por parte da nobreza da governança da cidade do que como uma acusação efectiva perante actos excessivos e concretos desses oficiais.⁸² Não espanta, pois, que vejamos alguns governadores apoiarem-se nos homens da governança e nas suas redes relacionais para solucionar problemas fortuitos,⁸³ enquanto outros são publicamente elogiados e o seu bom procedimento defendido, como sucedeu com o governador José Pereira Sodré.⁸⁴ O clima de bom entendimento que caracterizava as relações da câmara com os governadores resistiu até a motins e tentativas de aliciamento dos vereadores, situação ilustrada pelos acontecimentos de 1711.

O governador Manuel de Freitas Ferreira tomou posse do cargo a 16 de Outubro de 1707. Desde essa data dedicara-se a recuperar fortificações arruinadas ao longo de toda a costa de São Miguel e procurara sempre, nas suas próprias palavras, tratar da conservação dos povos com todo o cuidado e desvelo. Encontrando-se em Vila Franca do Campo, doente, em Abril de 1711, o reitor e o procurador da Companhia de Jesus e alguns membros do clero secular procuraram amotinar a população da cidade, induzindo o juiz de fora a convocar a câmara e

⁸¹ BPARPD, ACPD, 115, Livro 2º do Registo, fls. 3-6 v, carta de sentença de 9 de Outubro de 1655. Manuel Vaz Carreiro, vereador por pelouro esse ano, juntamente com os restantes vereadores e o procurador do concelho, agravara do juiz de fora não defender as liberda des e a jurisdição da câmara, permitindo que o governador elegesse, em sua casa, o sargento-mor e capitães. Por este motivo, o governador "mandara de / lle fazer hum Auto de Amotinador e imquietador da republica / e perturbador da guerra [...]". Com base nos autos analisados no Conselho de Guerra, o rei decidiu que o vereador tinha sido agravado pelo governador e que este usara de "notorio defeito de jurisdição". No entanto, uma carta régia de 27 de Agosto de 1655 advertia a câmara para não se intrometer no provimento do posto de sargento-mor, porque não tocava à câmara e era pago pela Fazenda Real (fls. 75-75v; APD, Livro 7º do Registo, fl. 281v). Se o governador tinha razão num aspecto, não o teria noutro. Ou seria o poder régio que hesitava na avaliação da situação? De qualquer modo, um dado parece emergir deste processo: o papel de Manuel Vaz Carreiro no seio do grupo da governança. Vê-lo-emos ser acusado, em 1680, pelo juiz de fora como sendo "o senhor que todolo manda". Cf. BPARPD, ACPD, 6, Livro de Acórdãos (1679-1682), fls. 34v - 35, carta do juiz de fora à câmara, de 26 de Agosto de 1680. Manuel Vaz Carreiro surge, assim, como um elemento potencialmente catalizador de relações conflituosas com os oficiais externos ao grupo local.

⁸² ANTT, Chancelaria de D. Afonso VI, *Doações*, Livro 52, fls. 318 v-319, alvará de 26 de Maio de 1684, sobre o degredo dos nobres, ordenando que as pessoas da nobreza de Ponta Delgada sejam presas em suas casas ou no castelo, quando o caso mereça prisão, e não mandadas para terras fora da cidade.

⁸³ Citemos, como paradigmático, o apoio que o governador Luís Mendes de Vasconcelos solicitou, em 1651, ao capitão José da Costa de Arruda, de Ponta Delgada, para a resolução de problemas relacionados com o transporte de trigo de Vila Franca do Campo. O dito capitão foi escolhido porque tinha parentes e amigos na vila que o poderiam auxiliar na sua missão. Cf. ACVFC, *Livro de Acórdãos* (1648-1656), fls. 260 v - 261, ordem de 13 de Novembro de 1651.

⁸⁴ BPARPD, ACPD, 115, *Livro 2º do Registo*, fls. 98 v - 99, carta da câmara e nobreza de Ponta Delgada ao príncipe, de 10 de Julho de 1679, informando do bom procedimento do governador, face a calúnias que tinham sido divulgadas.

⁸⁵ BPARPD, ACPD, 11, *Livro de Acórdãos (1707-1713)*, fls. 141-142, sessão camarária de 27 de Abril de 1711.

instigando os vereadores a chamar a si o governo da milícia. ⁸⁶ Tendo o governador regressado a Ponta Delgada, convocou uma reunião para saber se os oficiais da câmara reconheciam ser verdade que ele sempre agira com honra e cuidado, como constava de uma sua petição, e "por todos uniformem*en*te foi dito / que tudo quanto narraua a pitição em ordem ao bom gouerno zello / e Cuidado do dito gouernador hera uerdade [...]". ⁸⁷

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o exposto, pensamos ter ficado claro que o cargo de governador da ilha de São Miguel, apesar de se situar num patamar secundário da hierarquia de ofícios do governo dos senhorios e domínios de Portugal, serviu como plataforma para a posterior promoção de alguns dos indivíduos que serviram o cargo. De resto, entre os que exerceram esse posto entre o final do século XVI e o início do século XVIII, encontramos administradores e militares com experiência, o que também indicia que não seria uma nomeação a desdenhar.

Na sua proposta de governo militar das ilhas açorianas, formulada em começos de Setecentos, o jesuíta António Cordeiro comentou o problema do absentismo dos donatários e da sua substituição por lugar-tenentes. Alegavam alguns, segundo aquele autor, que "ausentando-se o Capitaõ Donatario, entaõ á sua custa se poem seu Lugar-tenente, a que chamaõ Governador, & que posto este, pòde o Capitaõ, sem prejuizo da Ilha, estar ausente della." Na opinião do cronista, porém, "Substitutos pois de cargos que tem proprietarios, saõ ordinariamente a perdiçaõ dos mesmos cargos, & terras em que os poem." ⁸⁸

Apesar desta opinião, o autor parece compreender que não é possível obrigar os donatários a residir nas suas capitanias, pelo que sugere que os seus substitutos, os governadores, sejam nomeados por triénios e estejam sujeitos a uma devassa no final do seu governo. Acrescenta ainda que o governador não deveria ser posto pelo donatário e sim pelo rei, escolhido de três nomes propostos pela principal câmara da ilha, que seriam naturais da ilha

-

⁸⁶ BPARPD, ACPD, 11, Livro de Acórdãos (1707-1713), fl. 142 v.

⁸⁷ BPARPD, ACPD, 11, *Livro de Acórdãos (1707-1713)*, fl. 143.

⁸⁸ CORDEIRO, 1981, p. 515.

e deveriam ter, de preferência, experiência militar — no reino, na Índia ou no Brasil — ou serem "dos mais nobres, & ricos, & dos taes nomee S. Magestade o que melhor julgar, porque este tratarà com a devida cortesia aos da mesma Ilha, serà mais solicito de a conservar, & mais fiel a tudo, como a cousa tambem sua; [...]." ⁸⁹

Desconhecemos se António Cordeiro conhecia as condições em que eram nomeados os governadores de São Miguel que substituíam os condes na ausência destes, mas a sua proposta assemelha-se, no global, ao processo de escolha dos substitutos dos donatários micaelenses. A principal diferença reside no facto de os nomes serem propostos pela principal câmara da capitania e não pelo senhor. A concretizar-se, esta situação colocaria a capitania das mãos das nobrezas locais na ausência do senhor da ilha. Mesmo que se efectuassem sindicâncias ao procedimento destes oficiais, oriundos da nobreza local, teriam de se apoiar em declarações e testemunhos dos naturais e aí entrariam em funcionamento as redes de solidariedade existentes no seio do grupo oligárquico, que protegeriam o governador proposto pela principal câmara micaelense.

Em São Miguel, a governança de Ponta Delgada apresentava-se como um grupo poderoso e influente, mostrando-se capaz de resistir às tentativas de ingerência na sua jurisdição por parte do poder central ou senhorial. A proposta do Padre António Cordeiro, se aplicada, dar-lhe-ia ainda mais força. E se é certo que um governador saído das fileiras da oligarquia trataria os seus com cortesia, os governadores de São Miguel, no decurso de Seiscentos, não podem, de um modo geral, ser acusados de se terem posicionado antagonicamente face à câmara. O balanço global aponta, neste caso, para a colaboração.

Uma última observação. Em meados do século XVII, o conde D. Rodrigo da Câmara foi preso pela Inquisição por crime de sodomia. Condenado em 1652, perdeu o título de conde e todos os seus direitos e bens. A sua viúva e os filhos solicitaram ao Papa um breve de absolvição das penas de confisco, que conseguiram em 1657, e a carta de mercê de 15 de setembro de 1662 concedeu a D. Manuel da Câmara o título de conde da Ribeira Grande, para ele e seus descendentes, segundo a Lei Mental. Apesar do interregno e da mudança que

-

⁸⁹ CORDEIRO, 1981, p. 515-516.

⁹⁰ Arquivo dos Açores, v. 7, 1982, p. 293-294.

ocorreu no título da casa condal, o processo parece não ter tido qualquer reflexo no que respeita à nomeação dos governadores da ilha, o que sugere que, para a coroa, era importante assegurar a continuidade do governo militar e da defesa da ilha na conjuntura dos anos finais da guerra da Restauração.

ANEXO

GOVERNADORES DE SÃO MIGUEL

1 — Francisco de Arruda da Cunha.

Governador de 1622 a 1624, jurou a 9 de Novembro de 1622 [BPARPD, ACPD, 277, fls. 30 v-31] e entregou as chaves a 20 de Outubro de 1624 [*idem*, fls. 33-33 v]. Era irmão de Pedro da costa de Arruda, vereador da câmara de Ponta Delgada em 1626 e 1630, e primo de Sebastião da Costa, igualmente vereador da câmara da cidade, em 1596.

2 — D. Rodrigo Lobo.

Governador de 1627 a 1630, jurou a 17 de Março de 1627 [BPARPD, ACPD, 277, fls. 47-47 v] e entregou as chaves a 4 de Junho de 1630 [*idem*, fls. 58-58 v]. Recebeu provisão de governador da armada real a 16 de Maio de 1635 [ANTT, *Chancelaria de Filipe III*, *Doações*, Livro 26, fls. 242 v-243]. Irmão da Misericórdia de Ponta Delgada, a 2 de Abril de 1628.

3 — Sancho de Tovar da Silva.

Fidalgo da Casa Real. Governador de 1631 a 1635, recebeu as chaves do castelo a 31 de Dezembro de 1631 [BPARPD, ACPD, 277, fls. 62 v-63] e entregou-as a 8 de Dezembro de 1635 [*idem*, fl. 68]. Entrou em conflito com a câmara de Ponta Delgada, por excessos jurisdicionais. Irmão da Misericórdia de Ponta Delgada, a 21 de Março de 1632.

4 — Nuno Pereira Freire.

Fidalgo da Casa Real. Governador de 1637 a 1640, carta de nomeação de 3 de Janeiro de 1637 [ANTT, *Chancelaria de Filipe III*, *Doações*, Livro 28, fls. 29-29 v], recebeu as chaves a 6 de Março de 1637 [BPARPD, ACPD, 277, fls. 75 v-76] e entregou-as a 14 de Julho de 1640 [*idem*, fls. 87-87 v]. Recebeu um alvará de ordenado de 600.000 réis anuais pagos à custa do conde, aos quartéis do ano, de 3 de Janeiro de 1637 [ANTT, *Chancelaria de Filipe III*, *Doações*, Livro 32, fl. 345 v]. Carta de governador, capitão-geral e superintendente da Índia de 9 de Agosto de 1641 [ANTT, *Registo Geral de Mercês*, Mercês da Torre do Tombo, Livro 3, fls. 348 v-349 v (PT/TT/RGM/Q/0003/344171)].

5 — Francisco Luís de Vasconcelos. 91

Fidalgo da Casa Real. Cavaleiro da Ordem de Cristo. Governador de 1641 a 1645, carta de nomeação de 27 de Julho de 1641 [ANTT, *Chancelaria de D. João IV*, *Doações*, Livro 11, fl. 166 v] e carta de mercê de 200.000 réis de ajudas de custo, de 12 de Maio de 1642 [APD, *Livro 4º do Registo*, fls. 154 v-155]. Tomou posse a 2 de Agosto de 1642 [BPARPD, ACPD, 277, fl. 97 v]. Irmão da Misericórdia de Ponta Delgada, a 24 de Maio de 1643. Governador e capitãomor da fortaleza de Angra, carta de nomeação de 5 de Dezembro de 1650 [ANTT, *Chancelaria de D. João IV*, *Doações*, Livro 22, fl. 37]. Foi nomeado capitão-mor da ilha de Santa Maria, por alvará de nomeação de 16 de Maio de 1654 [ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês da Torre do Tombo, Livro 22, fl. 381 (PT/TT/RGM/Q/0022/381)], mas já havia falecido a 12 de Abril de 1654.⁹²

6 — Pedro da Silva da Cunha.

Fidalgo da Casa Real. Governador de 1646 a 1650, carta de nomeação de 13 de Julho de 1646 [ANTT, *Chancelaria de D. João IV*, *Doações*, Livro 16, fl. 423 v] e alvará de pagamento de 600.000 réis anuais, das rendas que o conde de Vila Franca tem na ilha, de 13 de Julho de 1646 [APD, *Livro 4º do Registo*, fls. 375 v-376]. Alvará de mercê de 200.000 réis de ajudas de custo, como se deram a seus antecessores, de 7 de Dezembro de 1646 [*idem*, fls. 395-395 v]. Irmão

-

⁹¹ MACHADO, D. B., 1747, p. 178.

⁹² LEITE, J. G. R.; FARIA, M. A., 2010, p. 115, nota 111.

da Misericórdia de Ponta Delgada, a 20 de Junho de 1647. Governador e capitão-general da Madeira, carta de nomeação de 16 de janeiro de 1655.

7 — Luís Mendes de Vasconcelos. 93

Governador de 1650 a 1655, carta de nomeação de 14 de Junho de 1650 [ANTT, *Chancelaria de D. João IV*, *Doações*, Livro 19, fl. 348]. Irmão da Misericórdia de Ponta Delgada, a 1 de Junho de 1652.

8 — Luís Velho.

Fidalgo da Casa Real. Governador de 1655 a 1659, carta de nomeação, por desobrigação de Luís Mendes de Vasconcelos, de 21 de Janeiro de 1655 [ANTT, *Chancelaria de D. João IV*, *Doações*, Livro 26, fl. 243; BPARPD, ACPD, 115, fl. 8-8 v]. Prestou menagem em Lisboa, nos paços da Ribeira, a 28 de Março de 1656 [BPARPD, ACPD, 115, fl. 8 v]. Irmão da Misericórdia de Ponta Delgada.

9 — D. Manuel Henriques [de Almeida].

Fidalgo da Casa Real. Governador de 1659 a 1662, carta de nomeação, por desobrigação de Luís Velho, não referindo a alcaidaria-mor, de 9 de Abril de 1659 [ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI, Doações*, Livro 23, fl. 151 v; BPARPD, ACPD, 115, fls. 20 v-21]. Prestou menagem em Lisboa, nos paços da Ribeira, a 14 de Maio de 1659 [BPARPD, ACPD, 115, fl. 21].

10 — D. Manuel da Câmara.

Governador de 1662 a 1669, carta de nomeação de 13 de Outubro de 1662 [ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, *Doações*, Livro 25, fls. 74-74 v]. Era mestre de campo de um terço de infantaria pago.

-

⁹³ Este Luís Mendes de Vasconcelos não deve ser confundido com o homónimo Luís Mendes de Vasconcelos, capitão da fortaleza de Cambambe, que, em 1659, referia ter prestado serviços em Angola desde 1639. Cf. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino (CU), Angola, cx. 6, doc. 160, anterior a 18 de Setembro de 1659 [AHU_CU_001, Cx. 6, D. 737]. Luís Mendes de Vasconcelos, governador de São Miguel, era membro dos Vasconcelos de Elvas, sendo filho de André de Azevedo de Vasconcelos e D. Florença da Ponte de Vasconcelos. Cf. MORAIS, C. A., tomo III, v. 2, s. d. [1945], p. 107-113, *maxime* p. 112-113.

11 — Bartolomeu de Azevedo Coutinho.⁹⁴

Fidalgo da Casa Real. Cavaleiro da Ordem de Cristo. Governador de 1669 a 1672, carta de nomeação de 1 de Agosto de 1669 [ANTT, Chancelaria de D. Afonso VI, Doações, Livro 20, fls. 407 v-408] e carta de mercê de conselheiro de 8 de Agosto de 1669 [idem, fls. 408-408 v]. Irmão da Misericórdia de Ponta Delgada.

12 — Manuel de Sequeira Perdigão.

Governador de 1672 a 1678, carta de nomeação por Bartolomeu de Azevedo Coutinho ter acabado os três anos e na ausência do conde, de 13 de Setembro de 1672 [ANTT, Chancelaria de D. Afonso VI, Doações, Livro 30, fls. 79-79 v] e alvará de ordenado de 600.000 réis anuais, pagos à custa do conde, aos quartéis do ano, de 13 de Setembro de 1672 [idem, fls. 79 v-80].

13 — José Pereira Sodré.

Fidalgo da Casa Real. Donatário e capitão-mor da vila de Águas Belas. Governador de 1678 a 1683, carta de nomeação por Manuel de Sequeira Perdigão ter acabado os três anos e na ausência do conde, de 18 de Agosto de 1677 [ANTT, Chancelaria de D. Afonso VI, Doações, Livro 47, fl. 32; BPARPD, ACPD, 115, fls. 91-92]. Prestou menagem em Lisboa, a 30 de Julho de 1678. O seu filho, Duarte Sodré Pereira, que o acompanhou a São Miguel, foi aceite como irmão da Misericórdia de Ponta Delgada, a 25 de Fevereiro de 1680.

14 — João da Costa Pereira.

Governador de 1683 a 1687, carta de nomeação por José Pereira Sodré ter acabado os três anos e na ausência do conde, de 12 de Junho de 1683 [ANTT, Chancelaria de D. Afonso VI, Doações, Livro 48, fls. 175-175 v]. Ouvidor-geral em 1685-1686. Alvará do conde de nomeação por um ano, de 15 de Janeiro de 1685 [BPARPD, ACPD, 115, fl. 148] e alvará do conde de nomeação por seis meses, de 13 de Fevereiro de 1686 [BPARPD, ACPD, 7, fls. 84 v-85 v; 115, fls. 161-161 v].

⁹⁴ Sobre Bartolomeu de Azevedo Coutinho, pai do célebre Marco António de Azevedo Coutinho, ver KOROBTCHENKO, J. P. A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. A Instituição, os Instrumentos e os Homens (1736-1756). Dissertação (Mestrado em História Moderna). Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2011, p. 117-120.

15 — Álvaro Gomes de Gouveia. 95

Fidalgo da Casa Real. Cavaleiro da Ordem de Cristo [BPARPD, ACPD, 115, fls. 169 v-170 v]. Governador de 1687 a 1691, carta de nomeação por João da Costa Pereira ter acabado os três anos e na ausência do conde, de 1 de Setembro de 1687 [BPARPD, ACPD, 115, fls. 167 v-168].

16 — Constantino de Sousa de Meneses. 96

Fidalgo da Casa Real. Governador de 1702 a 1707, carta de nomeação por três anos como governador e na ausência do conde, de 2 de Agosto de 1702 [BPARPD, ACPD, 115, fl. 259 v]. Prestou menagem em Lisboa, nos paços da Ribeira, a 4 de Setembro de 1702 [*ibidem*].

17 — Manuel de Freitas Ferreira.

Governador de 1707 a 1712, carta de nomeação por três anos como governador e na ausência do conde, de 13 de Maio de 1707 [BPARPD, ACPD, 115, fls. 287 v-288; 11, fl. 71, 6 de Agosto de 1712]. Tomou posse a 16 de Outubro [BPARPD, ACPD, 11, fls. 141-143].

0.6

⁹⁵ Para uma síntese da trajectória de Álvaro Gomes de Gouveia, Cf. LOPES, J. B. S. Corografia ou Memoria Economica, Estadistica, e Topografica do Reino do Algarve. Lisboa: na Tipografia da Academia Real das Ciências de Lisboa, 1841, p. 406-407.

⁹⁶ Constantino de Sousa de Meneses era natural da freguesia de Santa Lucrécia, termo da cidade de Braga. Éra filho natural de Gaspar de Sousa e Meneses, natural de Vila do Conde, e de Maria Mendes de Vasconcelos, natural da freguesia de Santa Lucrécia. No processo de habilitação a familiar do Santo Ofício de Constantino de Sousa de Meneses, diversas testemunhas referiram que o pai era criminoso. Cf. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Constantino, maço 1, doc. 7 [PT/TT/TSO-CG/A/008-001/5479]; GAIO, M. J. C. F. Nobiliário de Famílias de Portugal. Impressão diplomática do original manuscrito existente na Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, edição de Agostinho de Azevedo Meireles e Domingos de Araújo Afonso. Braga: Oficinas Gráficas «Pax», Tomo Primeiro de Costados, 1941, "235 Beças e Menezes, de Barcellos", p. 285, onde o genealogista assinala que Constantino de Sousa de Meneses era bastardo e que o pai se chamava Gaspar de Beça e Meneses.

REFERÊNCIAS

Fontes

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Conselho Ultramarino, Angola, cx. 6, doc. 160.
ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. Chancelaria de D. Afonso VI, <i>Doações</i> , Livro 10, 13, 20, 23, 25, 30, 32, 47, 48.
Chancelaria de D. João IV, <i>Doações</i> , Livro 11, 16, 19, 22, 26.
Chancelaria de Filipe III, <i>Doações</i> , Livro 23, 26, 28, 32, 36.
Registo Geral de Mercês, <i>Mercês de D. Afonso VI</i> , Livro 19, 28, 52.
Registo Geral de Mercês, <i>Mercês de D. Pedro II</i> , Livro 2, 3, 5.
Registo Geral de Mercês, <i>Mercês da Torre do Tombo</i> , Livro 3, 18, 22.
Registo Geral de Mercês, <i>Mercês de vários reis</i> , Livro 1.
Tribunal do Santo Oficio, <i>Conselho Geral</i> , Habilitações, Constantino, maço 1, doc. 7.
ARAÚJO, J. S. Svmario de la Familia Ilvstrissima de Vasconcelos, historiada, y con Elogios. []. Madrid: por Juan Sanchez, 1638.
ARQUIVO DOS AÇORES. <i>Edição fac-similada da edição original</i> . Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1980-1984, 15 vols.
ARRUDA, M. M. V. Colecção de documentos relativos ao descobrimento e povoamento dos Açores. 2ª ed., Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1977.
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL DE PONTA DELGADA (BPARPD). Alfândega de Ponta Delgada (APD), <i>Livro 5º</i> , <i>8º do Registo</i> .
Arquivo da Câmara de Ponta Delgada (ACPD), <i>Livro de Acórdãos 1</i> , 2, 4, 6, 7, 11, 277.
ACPD. Livro 2º do Registo, 115.
ACPD. RP, PD, São Sebastião, Baptismos.
FREIRE, F. B. Nova Lusitania, Historia da Gverra Brasilica A purissima alma e savdosa memoria do Serenissimo Principe Dom Theodosio Principe de Portvgal, e Principe do Brasil []. Lisboa: na Oficina de João Galrão, 1675.

LEITE, J. G. R.; FARIA, M. A. *Livro do Castelo (S. João Batista do Monte Brasil)*. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2010.

Livro da Guerra e Ordenança de Vila Franca do Campo (sec. XV, XVI, XVII, XVIII). Leitura diplomática de Maria da Natividade Gago da Câmara de Medeiros de Mendonça Dias, Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.

LOPES, J. B. S. Corografia ou Memoria Economica, Estadistica, e Topografica do Reino do Algarve. Lisboa: na Tipografia da Academia Real das Ciências de Lisboa, 1841.

MACHADO, D. B. Bibliotheca Lusitana Historica, Critica, e Cronologica. Na qual se comprehende a noticia dos Authores Portuguezes, [...], Lisboa: na Oficina de Inácio Rodrigues, tomo II, 1747; tomo III, 1752.

MARIZ, P. Dialogos de Varia Historia, Dos Reis de Portugal com os mais verdadeiros retratos que se puderão achar Ordenados por Lisboa: por António Craesbeek de Melo, 1672.

MORAIS, C. A. *Pedatura Lusitana* (*Nobiliário de Famílias de Portugal*). Publicado por Alexandre António Pereira de Miranda Vasconcelos, António Augusto Ferreira da Cruz e Eugénio Eduardo Andrêa da Cunha e Freitas. Porto: Livraria Fernando Machado, tomo I, vol. 2, s. d. [1944]; tomo II, vol. 1, s. d. [1944]; tomo III, vol. 2, s. d. [1945].

Obras Gerais

BICALHO, M. F.; RODRIGUES, J. D.; CARDIM, P. Cortes, Juntas e procuradores. In: FRAGOSO, J. e MONTEIRO, N. G. (org.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2017, pp. 101-135.

BONCIANI, R. F. Os irmãos Coutinho no Atlântico: escravidão, governo e ascensão social no tempo da Monarquia Hispânica. *RELEA – Revista Latino-Americana de Estudos Avançados*. Foz do Iguaçu, PR, vol. 1, n.º 1, Jan.-Jul. 2016, pp. 158-172.

CORDEIRO, A. (S. J.) *Historia Insulana das Ilhas a Portugal Sugeytas no Oceano Occidental*. Edição fac-similada da edição *princeps* de 1717. Angra do Heroísmo: Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981.

CUNHA, M. S.; MONTEIRO, N. G. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, N. G. F., CARDIM, P. e CUNHA, M. S. (Org.), *Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2005, pp. 191-252.

CURVELO, A. A. S. C. Governar Pernambuco e as Capitanias Anexas: O Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c. 1654- c. 1756). Tese de doutoramento em História, Programa Interuniversitário

de Doutoramento em História (PIUDHist), História: Mudança e Continuidade num Mundo Global. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2019.

FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. F. (Org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRUTUOSO, G. *Livro Terceiro das Saudades da Terra*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1983.

FRUTUOSO, G. *Livro Quarto das Saudades da Terra*. 2ª ed., Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1977-1987, 3 vols.

GAIO, M. J. C. F. *Nobiliário de Famílias de Portugal*. Impressão diplomática do original manuscrito existente na Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, edição de Agostinho de Azevedo Meireles e Domingos de Araújo Afonso. Braga: Oficinas Gráficas «Pax», *Tomo Primeiro de Costados*, 1941.

GENET, J.-P. e LOTTES, G. (eds.). L'État moderne et les élites, XIII^e-XVIII^e siècles. Apports et limites de la méthode prosopographique. Paris: Publications de la Sorbonne, 1996.

HEINTZE, B. Angola nas garras do tráfico de escravos: as guerras do Ndongo (1611-1630). *Revista Internacional de Estudos Africanos*. Lisboa, n.º 1, 1984, pp. 11-59.

HESPANHA, A. M. As vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal — Século XVII. Lisboa: edição do autor, 1986, vol. I.

HESPANHA, A. M. Recensão crítica a Avelino de Freitas de Meneses, *Os Açores e o Domínio Filipino (1580-1590)*, vol. I: *A resistência terceirense e as implicações da conquista espanhola*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1987. *Penélope. Fazer e Desfazer a História*. Lisboa, n.º 7, 1992, pp. 200-203.

KOROBTCHENKO, J. P. A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. A Instituição, os Instrumentos e os Homens (1736-1756). Dissertação de mestrado em História Moderna. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2011, vol. I.

MAIA, F. A. M. F. *Capitães dos Donatários (1439-1766)*. 4ª ed., Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1988.

MALDONADO, M. L. *Fenix Angrence*. Transcrição e notas de Helder Fernando Parreira de Sousa Lima. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, vol. 2, 1990.

MENESES, A. F. Os Açores e o Domínio Filipino (1580-1590), vol. I: A Resistência Terceirense e as Implicações da Conquista Espanhola, vol. II: Apêndice Documental. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1987.

MENESES, A. F. *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770)*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, vol. I: *Poderes e Instituições*, 1993.

MONTALVERNE, A. (frei) *Crónicas da Província de S. João Evangelista das Ilhas dos Açores*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, vol. II, 1961.

MONTEIRO, A. A perda do galeão *São Pantaleão* (1651): um naufrágio da Companhia Geral do Comércio do Brasil nos Açores. In: AAVV, *As Ilhas e o Brasil*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura, Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000.

MONTEIRO, N. G. O provimento dos ofícios principais da monarquia (1640-1808). In: STUMPF, R. e CHATURVEDULA, N. (Org.), *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas* (séculos XVII e XVIII): provimento, controlo e venalidade. Lisboa: CHAM, 2012.

RODRIGUES, J. D. "off the Islands": os Açores no contexto da primeira expansão inglesa. In: RODRIGUES, J. D. Histórias Atlânticas: os Açores na primeira modernidade. Ponta Delgada: CHAM, 2012, pp. 45-60.

RODRIGUES, J. D. *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas: Ponta Delgada no Século XVII*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994.

ROWLAND, R. Alcance e limitações da história da família. In: ROWLAND, R. *População*, *Família, Sociedade: Portugal, Séculos XIX-XX*. Oeiras: Celta, 1997.

SALDANHA, A. V. As Capitanias — O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1991.

SALGADO, A. A. A. Portugal e o Atlântico. Organização militar e acções navais durante o período Filipino (1580-1640). Tese de doutoramento em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2009.

SOUSA, A. C. (D.) *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Nova edição revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado, Coimbra: Atlântida — Livraria Editora, Tomo X, 1953.

STONE, L. Prosopography. In: STONE, L. *The past and the present*. Boston: London and Henley, Routledge and Kegan Paul, 1981, pp. 45-73

VERÍSSIMO, N. Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII. Funchal: SRTC, DRAC. 2000.

Recebido em: 29/03/2021 - Aprovado em: 27/07/2021